DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3
Licitações e Contratos 3
Extrato 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 37/2026 DE 16 DE JUNHO DE 2026

"REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO, RASTREABILIDADE E TRANSPARÊNCIA DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a disposição contida no artigo 163-A da Constituição Federal que preconiza que "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público;

Considerando o teor da decisão monocrática, exarada em 23 de outubro de 2025, nos autos da ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854/DF, com efeito erga omnes para que a execução orçamentária e financeira das Emendas Parlamentares de Deputados Estaduais e Vereadores, no exercício de 2026, somente poderá iniciar após a efetiva demonstração junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de cumprimento ao artigo 163-A da CF referente a transparência e rastreabilidade;

Considerando as disposições contidas nos regulamentos expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente, no Comunicado SDG nº 57/2023; no Comunicado SDG nº 05/2024; na Resolução nº 17/2025; no Comunicado SDG nº 28/2025; no Comunicado SDG nº 052/2025; no Comunicado Audesp nº 55/2025; no Comunicado GP nº 01/2026; e no Comunicado GP nº 15/2026;

Considerando o teor da Portaria Conjunta MF/MGI nº 15, de 28 de julho de 2025 que disciplina o processo de execução orçamentária e financeira da União referente a transferência especial de que trata o artigo 166-A, caput, inciso I, da Constituição Federal, e das regras de transparência a serem observadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a premente necessidade de atendimento à disposição constitucional com a implementação de ações administrativas, contábeis e tecnológicas para rastreio e transparência da execução orçamentárias e financeiras das emendas parlamentares

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este decreto estabelece procedimentos para a fiscalização da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares municipais acolhidas no processo legislativo orçamentário, e a regularidade das despesas efetuadas na aplicação de recursos recebidos provenientes de emendas parlamentares individuais federais e estaduais, com vistas à observância, no âmbito da Administração Pública Municipal, dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade.

Parágrafo único. As emendas de origem estadual e federal observarão, adicionalmente, as normas e condicionantes estabelecidas pelo respectivo ente transferidor, incluindo os procedimentos de regularidade fiscal e cadastral e os requisitos dos instrumentos de repasse celebrados.

Art. 2º - O processamento das emendas parlamentares será realizado por meio dos sistemas adotados pela Prefeitura, abrangendo todas as fases de tramitação, inclusive as etapas orçamentária, financeira e de prestação de contas.

Parágrafo único. Os registros contábeis, orçamentários e financeiros das despesas custeadas com recursos de emendas parlamentares conterão identificação individualizada por emenda nos sistemas oficiais do Município, de forma a assegurar a plena rastreabilidade da despesa.

CAPÍTULO II

DA TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE

Art. 3º - A Administração Pública Municipal manterá página específica denominada "Emendas Parlamentares" no Portal da Transparência do Município de Lutécia, com publicação de todas as informações relativas ao repasse e à execução das emendas municipais, estaduais e federais.

§ 1º - As informações publicadas deverão conter, no mínimo:

I - Identificação do parlamentar proponente, número e objeto da emenda;

II - Descrição do objeto e da finalidade da despesa;

III - Órgão executor, entidade beneficiária e identificação do beneficiário final;

IV - Valores autorizados, liberados e executados, com indicação se destinados a custeio ou investimentos;

V - Número da conta bancária específica utilizada na movimentação dos recursos;

VI - Instrumento jurídico vinculado, quando houver, com número do processo administrativo, cronograma físico-financeiro e prazo de execução.

§ 2º - Quaisquer alterações, acréscimos, reduções ou cancelamentos das emendas serão divulgados no Portal da Transparência.

Art. 4º - É vedada a utilização de contas bancárias

intermediárias ou de passagem para a movimentação dos recursos de emendas parlamentares, devendo cada transferência possuir conta bancária específica e individualizada.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE TRABALHO E DA EXECUÇÃO

Art. 5º - A execução de emendas parlamentares fica condicionada à aprovação prévia de plano de trabalho pelo órgão executor competente, compatível com a lei orçamentária vigente e publicado no Portal da Transparência.

§ 1º - A aprovação do plano de trabalho pelo órgão executor é condição obrigatória para a liberação dos recursos, podendo este solicitar ajustes ou informações complementares antes de sua aprovação.

§ 2º - Para emendas de origem estadual e federal, o plano de trabalho observará também os requisitos previstos na legislação do respectivo ente transferidor.

Art. 6º - Os recursos das emendas serão aplicados exclusivamente no objeto aprovado no plano de trabalho. Qualquer alteração de objeto, prazo ou valor deverá ser precedida de justificativa técnica e aprovação do órgão executor, com registro e atualização no Portal da Transparência.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º - A prestação de contas das emendas parlamentares é obrigatória e será realizada pelo órgão executor mediante relatório de gestão que comprove a conformidade entre o plano de trabalho aprovado e a execução realizada.

§ 1º - O relatório de gestão será instruído com, no mínimo:

I - Demonstrativo da execução física e financeira;

II - Documentos comprobatórios das despesas realizadas;

III - Declaração do responsável pela execução atestando o cumprimento do objeto.

§ 2º - Para emendas de origem estadual e federal, a prestação de contas observará adicionalmente os requisitos do respectivo ente transferidor e do instrumento de repasse celebrado.

Art. 8º - Em caso de irregularidades na prestação de contas, será concedido prazo para regularização; não sendo sanadas, será instaurado procedimento para apuração de responsabilidades e devolução dos recursos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º - Os documentos relativos à execução e à prestação de contas das emendas parlamentares serão mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas, para fins de fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - As Diretorias Municipais deverão colaborar com o fornecimento de informações no exercício de suas atribuições de fiscalização, como forma de contribuir em manter o Portal da Transparência permanentemente atualizado.

Art. 11 - Se necessário for, as Diretorias Municipais competentes poderão expedir normas complementares para a operacionalização deste Decreto, inclusive quanto aos sistemas de informação, procedimentos de registro contábil e fluxos internos de tramitação.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 16 de junho de 2026.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicado no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

Portarias

PORTARIA N.º 70/26 DE 16 DE JUNHO DE 2.026

“Designa Gestor e Fiscal do Contrato nº 115/2026”

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

¨ **DESIGNAR** os servidores elencados abaixo como Gestor e Fiscal do **Contrato nº 115/2026**, cujo objeto refere-se à contratação de show musical com a dupla Goiano e Paranaense, a ser realizado no dia 11/07/2026, na 1ª Feira do Agricultor do município de Lutécia, na praça Arlindo Eiras ou em local indicado pela administração, com duração de 01 (uma) hora, com vigência de 16/06/2026 a 16/09/2026, a saber:

· **GESTOR**: **FÁBIO DA SILVA SANTOS**, portador do RG n.º 49.979.412-6, CPF nº 440.200.918-97, Diretor Municipal de Planejamento;

· **FISCAL**: **RODRIGO OTÁVIO CÉSAR ALVES**, Portador do RG n.º 24.509.069-1, CPF nº 138.138.618-05, Lançador.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, em 16 de Junho de 2.026.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATO Nº: 115/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA.
CNPJ Nº: 44.544.880/0001-32
CONTRATADO: MPS PRODUCOES LTDA-ME
CNPJ Nº: 63.008.127/0001-77
PROCESSO Nº: 032/2026.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 004/2026.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A DUPLA GOIANO e PARANAENSE, A SER REALIZADO NO DIA 11/07/2026, NA 1ª FEIRA DO AGRICULTOR DO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA, NA PRAÇA ARLINDO EIRAS OU EM LOCAL INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO, COM DURAÇÃO DE 01 (UMA) HORA".
VALOR: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
PERIODO: 16/06/2026 À 16/09/2026.
FISCAL DO CONTRATO: RODRIGO OTÁVIO CÉSAR ALVES
GESTOR DO CONTRATO: FÁBIO DA SILVA SANTOS
.....